



AS POLÍTICAS DE RESPONSABILIZAÇÃO E A CARREIRA DOCENTE DO ESTADO DA BAHIA

Jader Cristiano Magalhães de Albuquerque¹
Paulo Antônio dos Santos Júnior²
Michael Daian Pacheco Ramos³

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho é discutir criticamente as relações entre políticas de *accountability* e valorização docente, considerando os impactos dessas articulações na construção da profissionalidade dos professores. Para tanto, o estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, centrada na análise de uma lei que regulamenta a carreira do magistério do estado da Bahia.

Accountability é um termo que tem ganhado cada vez mais destaque na área da educação. Trata-se de um conceito que se refere à responsabilidade e à prestação de contas de indivíduos, organizações e governos em relação às suas ações, decisões e resultados. Em outras palavras, é a obrigação de assumir a responsabilidade pelos próprios atos e prestar conta sobre eles. No âmbito educacional, *accountability* é um conceito que vem sendo discutido e criticado porque tem intensificado o trabalho docente, acarretando uma pressão por melhorias em resultados nacionais e internacionais (Oliveira, 2018).

O debate em torno da valorização do magistério tem se intensificado no âmbito das políticas educacionais, sobretudo em contextos marcados por reformas orientadas pela lógica da Nova Gestão Pública (NGP). Essa abordagem é fruto de um deslocamento paradigmático nas formas de gestão das políticas públicas, visto que é marcadamente influenciada por modelos gerencialistas que priorizam a eficiência, a eficácia e os resultados mensuráveis. Ao transpor tais

¹ Doutor em Difusão do conhecimento. Prof. Adjunto do Departamento de Ciência Humanas da Universidade do Estado da Bahia, Salvador, BA. jalbuquerque@uneb.br.

² Doutorando em Educação e Contemporaneidade na Universidade do Estado da Bahia, Salvador, BA. Professor da Educação Básica, Salvador, BA. paulodash@hotmail.com

³ Doutor em Educação e Contemporaneidade. Prof. Adjunto da Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, BA. mdpramos@uneb.br

concepções para o campo educacional, a *accountability* tende a ser operacionalizada por meio de avaliações em larga escala, metas de desempenho e instrumentos que visam aferir o desempenho das escolas e, particularmente, dos professores (Barroso, 2005; Afonso 2009).

Além disso, o discurso meritocrático que muitas vezes acompanha as políticas de responsabilização tende a individualizar os problemas estruturais da educação, pois, na medida em que desconsidera fatores socioeconômicos, culturais e institucionais, responsabiliza-se exclusivamente o professor pelo desempenho escolar (Freitas, 2005; Oliveira, 2009).

ANÁLISE DOS DADOS

Os impactos dessa política têm ocasionado efeitos deletérios para o magistério, o que se evidencia na perda e/ou dificuldade em usufruir dos direitos e vantagens garantidos nos termos da Lei n. 8.261, de maio de 2002, que regulamenta a carreira docente no Estado da Bahia. Um exemplo claro dessas vantagens e direitos é a Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional (Geap). Anteriormente, para fazer jus à referida gratificação, era necessária a comprovação de aproveitamento e conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, conforme explicitado no Art. 82:

Art. 82 O Professor e o Coordenador Pedagógico farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:
I – existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;
II – comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;
III – cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;
IV – curso promovido pela Secretaria da Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC ou validadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (Bahia, 2002, n.p.)

No entanto, a Lei n. 14.039, sancionada em 2018, alterou o Art. 82 do

estatuto do magistério, o que criou óbices importantes para o usufruto desse direito por parte dos integrantes do magistério público do Estado da Bahia. Com a alteração, a nova redação ficou assim:

Art. 82 O Professor e o Coordenador Pedagógico farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional e à Melhoria do Ensino, devida em razão da qualificação profissional e da melhoria do desempenho escolar, desde que observados os seguintes requisitos:

I – existência de correlação entre o curso e a respectiva área de atuação, a ser aferida pela Secretaria de Educação previamente a realização do curso, na forma a ser definida em regulamento;

II – comprovação de aproveitamento dos cursos previstos no art. 83 desta Lei mediante apresentação de certificado ou diploma;

III – cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV – que o curso tenha sido promovido pela Secretaria da Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

V – alcance da meta anual de desempenho pela unidade escolar de lotação do Professor ou do Coordenador Pedagógico (Bahia, 2018, n.p.).

Além da modificação em relação à natureza dos cursos no caput do Art. 82, ocorre uma mudança na denominação da vantagem para "Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional e à Melhoria do Ensino (Geapme)". Além disso, a inclusão do Inciso V condiciona a obtenção da Geapme pelos docentes ao alcance da meta de desempenho (Melhoria do Ensino) pela escola em que atuam, utilizando-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

A análise evidencia os efeitos de uma reconfiguração normativa na carreira docente no Estado da Bahia, especialmente no que se refere à concessão da Geap. De fato, com base no Art. 82 da Lei n. 8.261/2002, em sua redação original, a gratificação era atribuída aos professores e coordenadores pedagógicos mediante comprovação de formação continuada, desde que houvesse correlação com a área de atuação, aproveitamento comprovado, carga horária mínima e certificação por instituições reconhecidas pelo MEC ou pela Secretaria de Educação (Bahia, 2002).

Com a promulgação da Lei n. 14.039/2018, observa-se uma inflexão paradigmática: a gratificação passa a ser condicionada não apenas à formação do professor, mas também ao desempenho da escola em que é lotado no Índice

de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Dessa forma, o Inciso V do Art. 82 implica na privação desse direito aos docentes, ainda que estejam qualificados academicamente (Bahia, 2018).

Segundo Stephen Ball (2006), esse tipo de políticas produz um *ethos* performativo, no qual o valor do professor não é medido por sua formação ou compromisso ético, mas pela capacidade de responder positivamente a metas externas e, muitas vezes, descontextualizadas. Nessa mesma linha, Dermeval Saviani (2008) vai além e critica as reformas que deslocam a responsabilidade pelo fracasso educacional para os professores e estudantes, visto que desconsideram a estrutura desigual do sistema educacional brasileiro.

Embora o Estado neoliberal não abandone suas funções, elas são ressignificadas com base na lógica da eficiência, competitividade e responsabilização individual. Nesse cenário, a política de valorização docente é desvirtuada: deixa de ser um direito vinculado à qualificação profissional para se transformar em um prêmio condicionado ao desempenho da coletividade escolar. Consequentemente, ignora-se as desigualdades territoriais, as dificuldades estruturais das escolas públicas, especialmente em territórios vulnerabilizados (Neves, 2005).

Curi e Holzmann (2014) alertam que os indicadores de desempenho, como o Ideb, não são neutros, tampouco refletem a complexidade do processo educativo. Assim, ao serem utilizados como critério para concessão de gratificações, produzem efeitos perversos, tais como a competição entre escolas, a padronização curricular e o estreitamento dos objetivos educacionais.

Portanto, nesse contexto, tem-se o seguinte paradoxo: professores com alta qualificação são excluídos da gratificação não por insuficiência de formação, mas por trabalharem em escolas com resultados abaixo das metas estabelecidas. Esse modelo, por sua vez, ignora que o desempenho escolar está relacionado a fatores extrínsecos ao trabalho docente, como infraestrutura, composição social do alunado, gestão escolar, financiamento e apoio pedagógico (Ferreira; Costa, 2020).

CONSIDERAÇÕES

Conclui-se que a lógica da responsabilização, ancorada em políticas de *accountability* e em mecanismos meritocráticos de aferição de desempenho, tem produzido impactos significativos sobre a carreira docente no Estado da Bahia.

Nesse sentido, a alteração da legislação analisada evidencia o deslocamento da valorização como direito para um modelo de recompensa condicionado ao alcance de metas escolares, o que compromete o princípio constitucional de valorização do magistério. Além disso, desconsideram-se as desigualdades estruturais que afetam as escolas públicas, transferindo-se, assim, aos docentes a responsabilidade exclusiva por fatores que extrapolam sua atuação.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei n. 8.261, de 29 de maio de 2002. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 30 maio 2002.

BAHIA. Lei n. 14.039, de 06 de junho de 2018. Altera dispositivos da Lei n. 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 07 jun. 2018.

BALL, S. J. Profissionalismo, gerencialismo e performatividade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 129, p. 539-564, set./dez. 2006.

CURI, A. Z.; HOLZMANN, L. D. Indicadores educacionais e responsabilização: limites e possibilidades para a gestão democrática. **RBPAE**, Porto Alegre, v. 30, n. 1, p. 33-51, jan./abr. 2014.

DUARTE, N. A individualização da responsabilidade pelo fracasso escolar: uma análise a partir das políticas educacionais neoliberais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 365-385, jan./abr. 2009.

FERREIRA, M. R. S.; COSTA, H. H. M. A. Desigualdade e avaliação da educação básica: uma análise crítica do IDEB. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 25, 2020.



OLIVEIRA, D. A. A reestruturação da profissão docente no contexto da nova gestão pública. **Revista da FAEEBA: Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 27, n. 53, p. 43-59, set./dez. 2018.

OLIVEIRA, D. A. Reformas educacionais e a reestruturação do trabalho docente: o caso brasileiro. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 109, p. 739-760, set./dez. 2009.

FREITAS, L. C. de. **Crítica da Organização do Trabalho Pedagógico e da Didática**. 7. ed. Campinas: Papirus, 2005.

NEVES, L. M. W. (Org.). **A nova pedagogia da hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso**. São Paulo: Xamã, 2005.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2008.